PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 101/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, do imóvel que abaixo se especifica, objetivando a construção de uma praça municipal".

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 66, inciso IV e XI, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de São Miguel do Guamá, com arrimo na Decreto-Lei n° 3.365/1941, artigo 5°, alínea I.

Considerando, o Plano Diretor Municipal, e por fim

Considerando, o interesse público e social para fins de construção de uma praça municipal e disponibilidade orçamentária para pagamento das futuras indenizações,

D E C R E T A:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo especificada, destinada a construção de uma praça municipal, com 103m² (cento e três metros quadrados), situado a Avenida Américo Lopes, s/n, Z-01, Q-14, Centro, medindo 11 (onze) metros de frente por 11 (onze) metros de fundos, a ser destacado do Título de transferência nº 0875/1992, de cuja propriedade é reconhecida a LUCIANO FERREIRA SILVA, em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº 001/2021.

Art. 2°- A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação, da posse, domínio pleno e benfeitorias.

Art. 3°- O(s) ocupante(s) do imóvel, declarado de utilidade pública, deverá (ão) no prazo de 15 (quinze) dias, fazer (em) a juntada de documentos que comprovem a propriedade sobre o referido imóvel e de suas benfeitorias.

Parágrafo Único – Nos termos dos artigos 10 e 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de julho de 1941, fica a EXPROPRIANTE autorizada a invocar em caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse das áreas de terras e benfeitorias abrangidas por este Decreto.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6°- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, 06 de maio de 2021.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá